



Art. 11º Apresentar relatório consolidado sobre ações realizadas com recursos do IGD-PBF, indicando valores gastos, a título de prestação de contas, para análise e deliberação pelo CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 09/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades parceiras, quando necessário, da proteção básica e proteção especial de média complexidade, sem prejuízo no pagamento das parcelas devidas, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Primeiro: As entidades devem manter a oferta de refeições e/ou gêneros alimentícios aos usuários vinculados aos serviços.

Parágrafo segundo: O prazo, por tempo determinado, fica vinculado às deliberações do órgão gestor da assistência social e referenciado aos atos do chefe do poder executivo de Salvador.

Art. 2º Vedar a suspensão do atendimento nas Unidades de Acolhimento Institucional e central de vagas por sua relevância e caráter continuado.

Art. 3º Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede não parceira, que atua supervisionada pela SEMPRES, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional.

Art. 4º Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede parceira, que atua supervisionada pela SEMPRES, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional para ampliação de vagas de acolhimento institucional, para disponibilizar alimentação, e ampliar equipe técnica em virtude da necessidade de técnicos doentes ou pertencentes a grupos de risco.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Vedar o fechamento de serviços essenciais, considerando elementos dispostos em decretos do poder executivo.

Parágrafo Único: Fica definido como essencial no SUAS: acolhimento institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

Art. 2º Autorizar o funcionamento dos equipamentos públicos e serviços socioassistenciais, das unidades descentralizadas vinculadas à Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE) e Fundação Cidade Mãe (FCM), em horários reduzidos ou diferenciados, com equipes reduzidas e/ou em rodízio enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, caso seja necessário.

Parágrafo Único: Recomenda que as atividades coletivas, busca ativa e visitas domiciliares possam vir a ser suspensas, quando necessário, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 3º Autorizar a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pela SEMPRES e FCM, quando necessário, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Único: Exceto do atendimento ou redução de vagas nas Unidades de Acolhimento Institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

Art. 4º Autorizar a flexibilidade do cumprimento das metas pactuadas com o estado e união quanto a atendimento e acompanhamento no cenário emergencial

Art. 5º Estabelecer que o prazo, por tempo determinado, das alterações previstas nessa resolução fica vinculado, a deliberação do órgão gestor da assistência social, referenciado a atos do chefe do poder executivo municipal, a serem expedidos por decretos ou portarias.

Art. 6º Autorizar a SEMPRES a utilizar seus recursos financeiros (fontes 00, 28, 29, 91, 54 e demais fontes), humanos (servidor, REDA, comissionado, terceirizado) e infraestrutura (CRAS, CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA, CUIDAR, NUAAR e demais unidades descentralizadas) mobilizados para a estruturação de postos estratégicos com os objetivos de triagem, encaminhamento para acolhimento, encaminhamento de benefícios eventuais e distribuição de alimentos e outros.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 11/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE, quanto ao funcionamento do CMASS, após discussão na Câmara Técnica Conjunta de Política Pública de Assistência Social e de Orçamento e Finanças da Assistência Social:

Art. 1º Informar às entidades inscritas que os atendimentos serão feitos primordialmente por meio eletrônico (através do e-mail cmasssalvador@gmail.com) e via telefone;

Art. 2º Receber a documentação referente aos processos de manutenção e de novas inscrições das entidades excepcionalmente via e-mail (através do endereço cmasssalvador@gmail.com);

Art. 3º Suspender a Câmara Técnica de Normas e Funcionamento prevista para o dia 25 de março de 2020;

Art. 4º Suspender visitas às entidades para fins de inscrições, manutenções de inscrições e inscrição no CNEAS por 60 dias, priorizando a análise documental para finalização destes processos;

Art. 5º Prorrogar o prazo para entrega dos documentos referentes aos processos de manutenção das inscrições das entidades no CMASS de 30 de abril de 2020 para 28 de junho de 2020;

Parágrafo único: A validade das declarações de inscrição ficam prorrogadas por igual período.

Art. 6º Autorizar o presidente do CMASS, a mesa diretora do CMASS e a secretaria executiva poderão deliberar sobre flexibilidade de horário de funcionamento, eventual suspensão das atividades do